

Ato Administrativo Nº 05/2025

ESTADUAL DA LCF FEMININO ADULTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da:

DME Campo Erê

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em relatório, transcorridos durante o jogo entre as equipes DME Camoo Erê X Municipio de Maravilha/ACEMA , ocorrido em 31/05/2025

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

Relato que aos 35:24 minutos de jogo o arbitro Daniel Perin expulsou de forma direta a atleta de camisa nº 12 da equipe da DME CAMPO ERÊ SR. Eduarda Godoi, por a mesma ter colocado a mão na bola de forma proposital fora da área de sua meta, onde sua adversária estaria com uma oportunidade manifesta de gol, nesse momento, encerramos o jogo pois a equipe não tinha goleira reserva, nem camisa com número compatível de alguma atleta de linha, sendo assim foi usado a regra do jogo.
Substituição e troca do goleiro. Qualquer jogador poderá trocar de lugar com o goleiro, contudo esse jogador deve fazê-lo durante uma interrupção do jogo informando previamente os árbitros: um jogador ou substituto que ocupe o lugar do goleiro deve usar uma camisa de goleiro e ter o seu número na mesma. Nada mais a declarar.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). [...]

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a súmula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, a Representante do jogo informa que:

Relato que aos 35:24 minutos de jogo o arbitro Daniel Perin expulsou de forma direta a atleta de camisa nº 12 da equipe da DME CAMPO ERÊ SR. Eduarda Godoi, por a mesma ter colocado a mão na bola de forma proposital fora da área de sua meta, onde sua adversária estaria com uma oportunidade manifesta de gol, nesse momento, encerramos o jogo pois a equipe não tinha goleira reserva, nem camisa com número compatível de alguma atleta de linha, sendo assim foi usado a regra do jogo. Substituição e troca do goleiro. Qualquer jogador poderá trocar de lugar com o goleiro, contudo esse jogador deve fazê-lo durante uma interrupção do jogo informando previamente os árbitros: um jogador ou substituto que ocupe o lugar do goleiro deve usar uma camisa de goleiro e ter o seu número na mesma. Nada mais a declarar.

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que durante a realização da partida a goleira da equipe DME Campo Erê, foi expulsa de quadra restando a sua equipe substituí-la. Ocorre que a equipe em questão não possuía outra goleira nem camiseta específica para que outro atleta pudesse substituí-la conforme a regra oficial do futsal que diz:

- Um jogador ou substituto, substituindo o goleiro deve usar uma camisa de
-

goleiro com o próprio numerado jogador ou do substituto nas costas.

Diante da impossibilidade da continuação do jogo, por culpa exclusiva da equipe da DME Campo Erê, que não estava preparada para efetuar a substituição válida e regular de sua goleira a partida teve que ser interrompida de forma prematura.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, não podendo a partida ter continuidade por culpa exclusiva da equipe DME Campo Erê e não podendo dar vantagem ao infrator e também seguindo o que diz o artigo 205 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 205:

Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

Perda dos pontos em disputa a favor do adversário

Com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição da supracitada equipe

Dessa forma, punir a equipe DME Campo Erê, com a perda dos pontos da partida revertendo-os para a equipe Município de Maravilha/ACEMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Saudades/SC, 02 de maio de 2025.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal
